



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 133 /2025

Ementa: Institui a obrigatoriedade da aceitação do pagamento via PIX pelas empresas de transporte coletivo urbano no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade para as empresas que prestam serviços de transporte coletivo urbano, no Município de Barra Mansa, a aceitarem o pagamento de tarifas de transporte por meio do sistema de pagamentos instantâneos – PIX, regulamentado pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Esta Lei se aplica a todas as empresas concessionárias ou permissionárias que atuam no transporte público coletivo urbano no Município de Barra Mansa, incluindo, mas não se limitando, as linhas de ônibus municipais e intermunicipais que circulam pela cidade.

Art. 3º - A modalidade de pagamento via PIX deverá ser implementada nas seguintes formas:

I – via aplicativo: disponibilização de QR Codes em pontos de embarque ou diretamente dentro dos veículos para que os passageiros possam realizar o pagamento via PIX de forma simples e rápida;

II – cartões ou dispositivos móveis: equipamento disponível nos veículos para a realização do pagamento através de “smartphones” ou outros dispositivos móveis compatíveis.

Parágrafo único – As empresas devem garantir que o pagamento via PIX esteja disponível em todas as linhas de ônibus que operam no município.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes ou órgão competente.

Art. 5º - As empresas de transporte coletivo urbano terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para implementar a opção de pagamento via PIX.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Parágrafo único - O descumprimento das disposições desta Lei poderá resultar em multa e, em casos reiterados, em sanções administrativas, como a perda de benefícios fiscais ou a rescisão do contrato de concessão, conforme a gravidade da infração.

Art. 6º - Fica vedada a cobrança de taxas adicionais para o pagamento via PIX.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O pagamento via PIX tem se mostrado uma ferramenta de grande eficiência e agilidade, trazendo benefícios tanto para os consumidores quanto para os prestadores de serviços. Com a popularização dessa forma de pagamento, a adoção do PIX no sistema de transporte coletivo se torna uma medida importante para facilitar o acesso ao transporte público, aumentar a conveniência para os passageiros e reduzir a necessidade de manuseio de dinheiro em espécie, proporcionando maior segurança a todos.

A obrigatoriedade da aceitação do PIX no transporte coletivo urbano é uma medida que visa modernizar os serviços, promover a inclusão digital e garantir o direito de escolha para os cidadãos de Barra Mansa, principalmente em um momento em que o país adota o PIX como método de pagamento cada vez mais universal e acessível.

BARRA MANSA, 22 DE AGOSTO DE 2025

PASTOR VALTER DA RÁDIO
VEREADOR

